ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

CNPJ: 83.102.491/0001-09
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201
C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 28/2014 - DL

Processo Nr.: 34/2014
Data: 29/04/2014

Fornecedor: **NELCI IVANISE ENGELMANN - ME** Código: 10279
Endereço: RUA MARECHAL CASTELO BCO, 1953
Cidade: Schroeder - SC
CNPJ: 08.288.050/0001-28 Inscrição Estadual: 255.252.218

Objeto da Compra: Aquisição de medicamento através de Ação Civil Pública nº 026.14.000367-9 para atender as necessidades da Secretária de Saúde e Assistência Social do Município de Schroeder/SC.

ITENS

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	56,00	Lyrica 75mg	COMP	3,078	172,368
2	120,00	Artrolive	COMP	1,699	203,88
3	60,00	Bupogran 150mg	COMP	1,383	82,98
4	120,00	Amato 25mg	COMP	0,411	49,32
5	56,00	Diovan HCT 160/25mg	COMP	3,05	170,80

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA

A paciente é portadora de hipertensão essencial (primária) e transtorno depressivo recorrente. O poder judiciário condeno o município de Schroeder a fornecer o medicamento no prazo 10 dias.

Schroeder, 29 de Abril de 2014

OSVALDO JURCK
PREFEITO MUNICIPAL

28/4/2014

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Schroeder, 28 de Abril de 2014

Valor da Despesa: 679,35 (seiscentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos)

Pagamento.....: 15 dias após recebimento do documento fiscal